

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2022 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.069, DE 10 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e altera o [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Parágrafo único Para fins do disposto no inciso I do **caput**, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância:

I - ministração de aulas;

II - desenho instrucional;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;

IV - tutoria;

V - monitoria;

VI - orientação para liderança; e

VII - mentoria.

Art. 3º Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;



III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Parágrafo único É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 4º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

§ 1º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida pelos órgãos e pelas entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo.

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo.

§ 3º O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC.

Art. 5º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o **caput**, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

Art. 6º Caberá aos órgãos ou às entidades executoras:

I - elaborar tabela de percentuais e valores da GECC, observados os limites estabelecidos no Anexo e o disposto no art. 4º;

II - selecionar os servidores, de acordo com a atividade a ser realizada;

III - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou da entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, após a devida anuência da chefia imediata do servidor, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrer durante o horário de trabalho; e

IV - efetuar o pagamento da GECC, relativa às horas trabalhadas, ou a descentralização do crédito.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade de exercício do servidor providenciará a guarda da documentação nos seus assentamentos funcionais e encaminhará cópia dos documentos ao órgão ou à entidade de origem.

Art. 7º As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.



Art. 8º O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo único. Na hipótese de inviabilidade do pagamento da GECC na forma prevista no **caput**, desde que devidamente justificado, o pagamento da GECC poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

Art. 9º O Órgão Central do Sipec editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 10. O [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º As propostas que tratem das matérias previstas nos incisos I, II, III e VII do § 2º do art. 2º que acarretarem aumento de despesa serão apresentadas pelo órgão ou pela entidade ao Ministério da Economia, até 31 de maio de cada ano, com vistas à sua compatibilização com o projeto de lei orçamentária anual para o exercício subsequente." (NR)

Art. 11. Fica revogado o [Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007](#).

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 13 de junho de 2022.

Brasília, 10 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL POR HORA TRABALHADA



PREVISÃO	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA NECESSÁRIA PARA A ATIVIDADE	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL (em %)
Inciso I do caput do art. 2º	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00 G-1,47
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97

		1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,50 B-0,50 C-0,50 D-0,47 E-0,45 F-0,45 G-0,50
	2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00 G-1,47
		2.2. Elaboração de material didático	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
		2.3. Coordenação técnica e pedagógica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30
	4. Tutoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 G-0,97
	5. Monitoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97

Acessível com
VLibras



	6. Orientação para liderança	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
	7. Mentoria	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F-Educação profissional ou tecnológica G-Experiência comprovada	A-0,97 B-0,97 C-0,97 D-0,90 E-0,80 F-0,70 G-0,97
Inciso II do caput do art. 2º	Exames orais	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-1,37 B-1,37 C-1,37 D-1,25 E-1,10
	Análise curricular	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação	A-0,80 B-0,80 C-0,80 D-0,65 E-0,50
	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Elaboração de questões de provas	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
	Prova prática	Não se aplica	Não se aplica	1,17
	Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	A-Pós-doutorado B-Doutorado C-Mestrado D-Especialização E-Graduação F- Educação profissional ou tecnológica	A-1,47 B-1,47 C-1,47 D-1,30 E-1,15 F-1,00
Inciso III do caput do art. 2º	Planejamento	Não se aplica	Não se aplica	0,80
	Coordenação	Não se aplica		0,80

Acessível com
VLibras



	Supervisão	Não se aplica		0,60
	Execução	Não se aplica		0,50
	Avaliação de resultado	Não se aplica		0,80
Inciso IV do caput do art. 2º	Supervisão	Não se aplica	Não se aplica	0,80
	Fiscalização	Não se aplica		0,60
	Aplicação	Não se aplica		0,30

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível com
VLibras

